

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO EMPIRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 20 de agosto de 2026, às 10h, de forma remota (“Ata”), nas dependências da sede da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **EMPIRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.984.553/0001-82 (“Fundo”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão do comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo (“Cotistas”), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora (“Anexo I”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os Cotistas, nos termos do Anexo I; (ii) os representantes legais da Administradora; (iii) os representantes legais da **SRM EMPIRICA GESTAO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.662, de 27 de outubro de 2009, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Conjunto 21 C, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.871/0001-99, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”, e quando em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”); (iv) os representantes legais da **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.203 de 26 de outubro de 2021 (“Nova Administradora”).
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Clayne Maria Sousa da Silva; Secretária: Leticia Di Mambro Zapparoli.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a substituição da Administradora como (a) administrador fiduciário; (b) custodiante; (c) escriturador; (d) prestador dos serviços de controladoria e tesouraria dos ativos integrantes da Carteira, para que esta passe a exercer as atividades indicadas nos itens “(a)” a “(d)”, a qual produzirá efeitos a partir do fechamento de **28 de agosto de 2026 (“Data de Transferência”)**;
 - (ii) a atualização da remuneração dos prestadores de serviços no Regulamento, a vigorar a partir da Data de Transferência, permanecendo inalteradas as demais disposições regulamentares;

- (iii) a aprovação da versão consolidada do Regulamento, na forma do Anexo II à presente Ata, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, na qual estão previstas as alterações necessárias para a substituição da Administradora na forma descrita no item (i) acima. O novo Regulamento do Fundo ("Novo Regulamento") ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento;
- (iv) a autorização à Administradora para compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ela, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com a Nova Administradora, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à Nova Administradora. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Nova Administradora assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela Nova Administradora. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Administradora, até a Data da Transferência, e a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações;
- (v) a aprovação (a) dos atos praticados pela Administradora durante o período em que exerceu as funções de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, outorgando-lhe quitação plena, geral e irretratável quanto aos atos praticados até esta data; e (b) das contas e das demonstrações financeiras do Fundo de anos anteriores, bem como os respectivos pareceres do auditor independente; e
- (vi) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essências e a Nova Administradora pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas pelos Cotistas neste ato, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) a substituição da Administradora como (a) administrador fiduciário; (b) custodiante; (c) escriturador; e (d) prestador dos serviços de controladoria e tesouraria dos ativos integrantes da Carteira pela Nova Administradora, para que esta passe a exercer as atividades indicadas nos itens "(a)" a "(d)", a qual produzirá efeitos a partir do fechamento de **28** de agosto de 2026 ("Data de Transferência");
 - ii.i A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas abaixo, tornando-se a Nova Administradora, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua(s) classe(s) a partir da Data de Transferência.
 - ii.ii A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a

sua condição de Nova Administradora.

ii.iii A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos a Administradora na Data de Transferência ou a posteriori pela(s) classe(s) do Fundo.

ii.iv A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

ii.v A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

ii.vi A Administradora preparará e enviará à Receita Federal do Brasil ("RFB"), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

ii.vii A Administradora enviará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administradora do Fundo;

ii.viii A Administradora enviará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

ii.ix A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora este enviará notificação ao Administrador, que se compromete a realizar o pagamento em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii.x A Administradora se compromete a contratar, na referida data, auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência ("DFs de Transferência do Fundo"), devendo formalizar à Nova Administradora a respectiva contratação em até 15 (quinze) dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente a todas as solicitações do auditor independente contratado para elaboração das DFs de Transferência do Fundo;

ii.xi A Administradora se compromete a atender prontamente às solicitações da Nova Administradora relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pela Nova Administradora para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores;

ii.xi A Administradora preparará e enviará aos Cotistas, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

ii.xii A transferência do Fundo está programada para ocorrer dentro do Prazo de Transferência, podendo ser efetivada em data diversa daquela inicialmente prevista, desde que haja alinhamento operacional entre a Administradora e a Nova Administradora. Nessa hipótese, as partes deverão formalizar instrumento particular de alinhamento operacional ("IPPSE"), estabelecendo o novo Prazo de Transferência; e

ii.xiii A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas:

- (a)** providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e os Cotistas, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- (b)** cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;
- (c)** enviar a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") – Segmento CETIP ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária,
- (d)** enviar a partir do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a(s) classe(s) do Fundo se sujeitou(aram) desde o último exercício social;
- (e)** em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
- (f)** enviar a partir do fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da classe do Fundo;
- (g)** enviar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o registro da base cadastral dos Cotistas, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral e termos de adesão e ciência de risco;

- (h) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, na hipótese de existirem perdas a compensar, e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- (i) enviar a partir de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência da posição e do histórico de movimentação dos Cotistas, bem como a relação de cotistas da(s) classe(s) do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- (j) preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da classe, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da classe do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- (k) enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- (l) enviar a partir de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, em planilha de excel e/ou csv, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo; e
- (m) encaminhar, na Data de Transferência, a carteira analítica do Fundo, relativa ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, com os direitos creditórios, inclusive com a informação da chave de caracteres enviados e do lastro dos respectivos direitos creditórios.

ii.xiv A Administradora declara à Nova Administradora que:

- (a) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Ata até a Data da Transferência;
- (b) até a Data de Transferência, a classe do Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social da classes do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- (c) na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da classe do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;
- (d) as cotas não são objeto de gravame; e

- (e) permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

ii.xv A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

ii.xvi As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora;

ii.xvii Fica designado, a partir da Data de Transferência, o Sr. Marcos Ikuno, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 303.669.678-43, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e tecnicamente qualificada para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM;

ii.xviii A Nova Administradora declara a Administradora e aos Cotistas que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

ii.xix O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento aos Cotistas e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora;

ii.xx O não cumprimento das condições precedentes previstas neste item “i”, e seus respectivos subitens, da presente Ata ou o não recebimento ou recebimento parcial das informações pela Administradora dentro dos prazos estipulados nesta Ata são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sem qualquer responsabilidade desta, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para a Nova Administradora e transferência dos demais prestadores de serviços do Fundo. Desta forma, a Administradora é responsável por cumprir as obrigações previstas nesta Ata podendo a transferência da administração do Fundo ser prorrogada à critério da Nova Administradora, mediando comunicação ao mercado realizado pela Administradora;

- (ii) a aprovação da versão consolidada do Regulamento, na forma do Anexo II à presente Ata, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, na qual estão previstas as alterações necessárias para a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais na forma descrita nos itens “(i)” e “(ii)” acima, incluindo os ajustes referentes à remuneração dos prestadores de serviços. O novo Regulamento do Fundo (“Novo Regulamento”) ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido Regulamento;
- (iii) a autorização à Administradora para compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ela, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo (“Dados”), com a Nova Administradora, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo à Nova

Administradora. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Nova Administradora assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pela Nova Administradora. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que a Administradora, até a Data da Transferência, e a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – “LGPD”) serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações;

- (iv) a aprovação (a) dos atos praticados pela Administradora durante o período em que exerceu as funções de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, outorgando-lhe quitação plena, geral e irretratável quanto aos atos praticados até esta data; e (b) das contas e das demonstrações financeiras do Fundo de anos anteriores, bem como os respectivos pareceres do auditor independente; e
- (v) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais e a Nova Administradora pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas pelos Cotistas neste ato, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

- 7. **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 (“**Medida Provisória 2.200-2/01**”), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.
- 8. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

São Paulo, 20 de agosto de 2026

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

*[Página de assinaturas da ata de assembleia geral e especial de cotistas do **EMPIRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, realizada em 20 de agosto de 2026]*

Clayne Maria Sousa da Silva
Presidente

Leticia Di Mambro Zaparolli
Secretária

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora

SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.
Gestora

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO
EMPIRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ Nº 27.984.553/0001-82
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026

Cotista	Assinatura
EW1 CP FIC DE FIM CNPJ Nº 22.314.823/0001-24	
GROWTH FIC FIF CP CNPJ Nº 51.479.676/0001-40	

**Os Cotistas, por meio da assinatura da presente Lista de Presença, declaram que exerceram seu voto de forma livre e desimpedida, bem como que concordam com todas as disposições da ata da assembleia em referência, lavrada na forma de sumário e nos termos da regulamentação vigente.*

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Regulamento consolidado na próxima página)

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Vigência	31 de agosto de 2026
Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período poderá ser estendido mediante aprovação em assembleia geral.
ADMINISTRADOR	MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o número 10.896.871/0001-99, e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira, de títulos e valores mobiliários na categoria de gestor por meio do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano. O primeiro e o último exercício do FUNDO podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Adendo I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de Cota (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.4** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.5** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento e seus Anexos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário adendo a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seus Anexos, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seus Anexos serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seus Anexos não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, conforme aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de

Regulamento**EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 27.984.553/0001-82

classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo da Classe.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS**Competência**

4.1 Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO;

(ii) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

(iii) elevação da Taxa de Administração praticada pelo ADMINISTRADOR ou da Taxa de Gestão praticada pelo GESTOR, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberação sobre eventual liquidação antecipada do FUNDO;

(v) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (vii) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV;
- (viii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ix) o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV; e
- (x) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV.
- (xi) emissão de novas cotas;
- (xii) plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- (xiii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

4.2 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

4.2.1 As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Convocação e instalação

4.3 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3.1 A convocação das Assembleias de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de correio eletrônico, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

respectiva ordem do dia. Além disso, o ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua realização.

- 4.3.2 A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR ou mediante solicitação do Gestor ou custodiante ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas. O ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia de Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.3.3 As Assembleias de Cotistas serão instaladas em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.3.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.
- 4.3.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.3.7 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas aqueles inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

4.3.7.1 Tendo em vista o disposto no caput, os cotistas titulares de cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas

- 4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.
- 4.5 Referente às partes signatárias nas atas de assembleia geral e no registro de presença de cotistas, é permitida a assinatura eletrônica e/ou o uso sistema de chave- pública como forma de assinatura dos referidos documentos, nos termos do artigo 10 §2º da MP 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Deliberações

- 4.6 Exceto em relação às matérias previstas nos subitens abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
- 4.7 Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de metade, no mínimo, das Cotas subscritas:

- (i) as matérias descritas nos incisos (ii), (iii), (v), (vi), (xvii) (viii), (ix) e (x), do item 4.1 acima; e

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

- (ii) a alteração dos procedimentos referente a conflito de interesses, ciência e concordância com o regulamento, sucessão do cotista, material publicitário, sigilo e confidencialidade e foro.

- 4.8** Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos Cotistas ou representantes devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.9** O sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador para envio de votos na forma do item 4.8 acima possuirá ferramentas e métodos adequados para a identificação dos Cotistas, sendo que os votos formalizados por meio de referido sistema terão a mesma validade de documento formalizado em via física e assinado pelo Cotista, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.
- 4.10** Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas, vídeo conferências ou, ainda, via sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, caso em que serão normalmente lavradas as atas e demais documentos previstos para o registro das Assembleias Gerais de Cotistas.
- 4.11** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista. Neste caso, os cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica). Para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento. Por outro lado, a ausência de resposta no prazo estabelecido será considerada como abstenção.
- 4.12** Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- (i) prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.13** Não se aplica a vedação prevista no item 4.12 acima quando:
- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 4.12;
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; e
 - (iii) previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista conflitado acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

Regulamento

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 27.984.553/0001-82

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://merito.inc/>
Ouvidoria: 0800-672-1100

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	Subclasse única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	O FUNDO terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, sendo que tal período poderá ser estendido mediante aprovação em assembleia geral.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização do Capital Integralizado, preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor Profissional.
Custódia e Tesouraria	É o Administrador, autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.761, de 31 de março de 2023 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	A prestação do serviço de controladoria e escrituração será realizada pelo Administrador (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, a Classe poderá emitir novas cotas a critério exclusivo do GESTOR até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao GESTOR definir as condições para a subscrição e integralização das novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas. O Capital Autorizado fica limitado ao montante total de R\$ 100.000.000,00

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(cem milhões de reais).
Direito de Preferência	Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões da Classe, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele. No entanto, não terão direito de preferência para adquirir Cotas da Classe que sejam transferidas, conforme previsto abaixo, em “Negociação e Transferência”.
Negociação e Transferência	As cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. As Cotas da Classe poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono do ADMINISTRADOR), sendo que apenas as Cotas já integralizadas do Fundo poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas será realizada em (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital e/ou no Boletim de Subscrição, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia de Cotistas, caso aplicável, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 5º do artigo 20 do Anexo IV da Resolução CVM 175.
Distribuição de Resultados e Amortizações	Os resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados pelo Administrador à Amortização parcial ou integral das Cotas, conforme solicitação do Gestor nesse sentido, de acordo com as seguintes regras: (i) o Gestor deverá, como regra geral, solicitar a amortização das Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento; (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados; (iii) qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e (iv) quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista. Ademais, o GESTOR poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe e/ou do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. A Classe será responsável por arcar com as seguintes despesas, inclusive, mas não limitadamente:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe, limitadas ao montante;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) gastos da distribuição primeira de cotas, assim como o registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa de Performance;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxiii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (xxv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada,;

3.2 Os valores previstos neste item 3.1 serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

3.3 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe,, sem necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

- 3.4** A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.5** Quando por solicitação formal ou por demanda dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, for necessária a participação de equipe técnica do ADMINISTRADOR para análise, discussão e implementação de alterações no Regulamento do Fundo, o ADMINISTRADOR fará jus ao recebimento de remuneração adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora homem de trabalho dedicado aos trabalhos extraordinários, pagas em 5 (cinco) dias corridos após a apresentação, pelo ADMINISTRADOR, de “relatório de horas” ao GESTOR. O referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe não terá período de investimentos e período de desinvestimento, podendo investir e desinvestir em Ativos Alvo a qualquer momento durante o Prazo de Duração, sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO e/ou Classe, conforme orientações do GESTOR.
- 4.2** Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo GESTOR com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do FUNDO e/ou Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do FUNDO e/ou Classe.
- 4.3** As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Prazo de Duração, inclusive para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e/ou Classe e para Aportes Adicionais.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição, direta ou indiretamente, de Ativos Alvo da Noverde, sem prejuízo de eventuais investimentos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem exclusivamente no setor de *Fintech*, participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na regulamentação aplicável e observadas as disposições previstas neste Regulamento.
- 5.1.1** O GESTOR deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar: (i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração; (ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e (iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.
- 5.2** O investimento poderá ser realizado em tranches, a exclusivo critério do GESTOR, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento.
- 5.3** A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido da Classe.

- 5.4** O limite estabelecido no item 5.3 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.
- 5.5** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.4 acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorrer.
- 5.6** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 5.5 acima deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:
- (i) destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o GESTOR decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.7** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 5.3 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 5.4 acima, o Administrador deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.8** Os valores restituídos aos cotistas, na forma do item 5.7 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR nos termos deste Regulamento.
- 5.9** É vedado o investimento pela Classe em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 5.10** A Classe poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no item 5.5 acima.
- 5.11** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.
- 5.12** O Fundo não poderá investir em Ativos no Exterior.
- 5.13** Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.
- 5.14** É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.
- 5.15** Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos da Classe, o Gestor agirá de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, tomadas de acordo com este Regulamento.
- 5.16** A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira da Classe na data da realização do referido adiantamento, desde que: (i) até o limite de 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 5.17** O GESTOR manterá disponível aos cotistas relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.
- 5.18** A critério exclusivo do GESTOR, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

6.2 Como regra geral, as Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa, previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quais sejam:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente, ou da diretoria, quando inexistente o conselho de administração;
- (iii) disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.3 As Sociedades Alvo investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos no Anexo IV da Resolução CVM 175, poderão fazer uso de dispensas dos critérios de governança também lá dispostos.

6.4 O GESTOR monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 O Custodiante, conforme acima descrito, sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará à Classe os serviços de (a) abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe, (b) recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de cotas ou quando da liquidação da Classe; (c) recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e (d) liquidação financeira de todas as operações da Classe.

7.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.3.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7.4 A Assembleia de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e como administrador ou gestor da classe investida e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre no melhor interesse do Fundo e observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada cota o direito equânime de voto, excetuadas eventuais diferenças entre Subclasses, conforme disposto nos respectivos Apêndice, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.2** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista junto ao Custodiante em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.3** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.4** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou mediante decisão do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.
- 11.2.1** Obedecidas as disposições do presente Anexo, as características das cotas emitidas a título de Capital Autorizado, inclusive preço, serão definidas pelo GESTOR a cada emissão.
- 11.2.2** A Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.
- 11.3** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.
- 11.3.1** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição, conforme aplicável, deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo e/ou da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 11.3.2** Na integralização de Cotas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 11.4** Ao receberem a Chamada de Capital, que será realizada pelo ADMINISTRADOR, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), de forma simultânea e proporcional à participação de cada um na Classe, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.
- 11.4.1** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe.
- 11.5** Os recursos aportados na Classe como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 11.6** Até que os investimentos da Classe na Sociedade Investida sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.
- 11.7** Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pelo ADMINISTRADOR.
- 11.7.1** Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 11.7.2** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, as amortizações das Cotas serão realizadas durante o Prazo de Duração, a critério do GESTOR, em regime de caixa (principal e rendimentos).
- 11.7.3** As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente, à critério do GESTOR, durante o Período do Investimento para reenquadramento da alocação mínima de investimento prevista no capítulo 4.
- 11.8** Para fins de amortização e resgate das Cotas da Classe deve ser utilizado o valor unitário da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento de sua amortização e resgate ("Cota de Fechamento").
- 11.9** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente. Neste cenário, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências:
- (i) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e
 - (ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), (b) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento); e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

- 11.10** Sem prejuízo do disposto no item 11.9 acima, o ADMINISTRADOR poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no item 11.9 acima.
- 11.11** Caso os investimentos da Classe do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

- 12.2.** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, e/ou do CUSTODIANTE, e/ou do ESCRITURADOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
III – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

IV – deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto no item (vii) do Artigo 3.1	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, bem como o Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – eventual aumento na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XI – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – realizar operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto no item 8.1 deste Regulamento	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.7 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

XVI – deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo de acordo com o Código ART;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – deliberar sobre a alteração do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
VIII – alteração da Política de Investimentos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XIX – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XXI – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XXII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas presentes
XIII – deliberar sobre o registro das Cotas do Fundo no MDA e/ou no sistema FUNDOS21, nos termos do Artigo 10.5.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 12.3.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 12.4.** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.
- 14.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.3** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências poderá ser tomada, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO);
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, por meio de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil;
 - (iii) a critério do GESTOR, exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR, quando da realização dos investimentos; ou
 - (iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.
- 14.3.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- 14.3.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iv) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.3.4** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.3.5** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.4** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.4.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis
- 14.5** O ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOSAdministração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 15.4** Para fins do disposto no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro, inciso XXI do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a equipe de gestão reunirá todo conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos para agregar valor à carteira de investimentos da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA****Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais**

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.5.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.6 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.7 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.8 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de Administração, Controladoria e Escrituração, observado o disposto abaixo, o Fundo pagará mensalmente à Administradora a Taxa de Administração, correspondente à aplicação do percentual de 0,219% a.a. (zero vírgula duzentos e dezenove por cento ao ano), apropriada diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.428,36 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) (“Taxa de Administração”). Os valores serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa de Custódia	Pela prestação dos serviços de Custódia, observado o disposto abaixo, o Fundo pagará mensalmente ao CUSTODIANTE, a título de Taxa de Custódia, o valor correspondente a 0,081% a.a. (zero vírgula zero oitenta e um por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$ 4.226,93 (quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos). O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia será corrigido anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de Gestão, observado o disposto abaixo, o Fundo pagará mensalmente à GESTORA o valor de R\$ 1.063,15 (mil e sessenta e três reais e quinze centavos) por mês ao Gestor (Taxa de Gestão), corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.
Taxa Máxima de Administração	A Taxa de Administração poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1% (um por cento) a.a.
Taxa Máxima de Gestão	A Taxa de Gestão poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1% (um por cento) a.a.
Taxa Máxima de Custódia	0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, no máximo, respeitados os seguintes valores mínimos adicionais mensais: (i) R\$ 1.000,00 (mil reais), devido a partir do 4º (quarto) investimento em Ativos Alvo realizado pelo Fundo; e (ii) R\$ 500,00 (quinhentos reais), montante que será devido por cada Sociedade Investida do Fundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022
Taxa de Ingresso e/ou Saída	Não serão cobradas taxa de ingresso e de saída.

- 16.2** Pelos serviços de escrituração de cotas, o ESCRITURADOR fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

- 17.1.1** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – TRIBUTAÇÃO

- 18.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 18.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 18.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	

Anexo I ao Regulamento
**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 19 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 19.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 19.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

- 19.3 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas, o qual contém a descrição completa dos Fatores de Risco aplicáveis à Classe.**

CAPÍTULO 20 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 20.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR e GESTOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 20.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a ICVM 579,, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.
- 20.1.2** Nos termos da ICVM 579, nos casos em que o ADMINISTRADOR ou o GESTOR concluírem que o valor justo de uma Sociedade Investida não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o ADMINISTRADOR divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.
- 20.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 20.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 20.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 20.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 20.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 20.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 20.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 ou outra que venha a substituí-la e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 20.3** A elaboração das demonstrações financeiras da Classe dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao ADMINISTRADOR, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo GESTOR poderá resultar na emissão de parecer da Empresa de Auditoria com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pela Classe.

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO**DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO
FUNDO E À CLASSE**

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

“ADMINISTRADOR”

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 41.592.532/0001-42;

“AFAC”

Significa adiantamento para futuro aumento de capital.

“Afiliada”

Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.

Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

“ANBIMA”

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo I”

Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.

“Anexo Normativo IV”

Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.

“Apêndice”

Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados

apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Ativos Alvo”

Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) AFAC; (iv) debêntures e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos, conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

“Ativos no Exterior”

Significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo, estando incluídos neste conceito, e cujo emissor: I - tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou II - tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação. A verificação quanto às condições dispostas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe nos Ativos no Exterior;

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

Adendo I ao Regulamento – Glossário**EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe
“Classe”	Significa a CLASSE ÚNICA do EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Adendo I ao Regulamento – Glossário**EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incide sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Partes Relacionadas”	Significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de quaisquer conselhos ou comitês das Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento do Fundo na respectiva Sociedade Alvo.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Preço de Subscrição”	Significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido em cada Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndice e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.
“Subclasses”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no Apêndice III acima.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.5 acima e seguintes deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.
2. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.
3. Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:
 - (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
 - (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos cotistas, nos termos deste Regulamento.
 - (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos cotistas.

- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

aos cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos cotistas.
- (viii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos:** Este Anexo estabelece situações em que as cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos. Nessas hipóteses, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos.
- (ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas cotas.
- (x) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.
- (xi) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas:** Ressalvada a amortização das cotas da Classe pelo fato do Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** Os investimentos da Classe em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as cotas.

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes.
- (xv) **Risco de Diluição:** A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A. e/ou Código Civil, conforme alterados, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital social no futuro, a Classe poderá ter sua participação nas Sociedades Investidas diluída;
- (xvi) **Risco Ambiental:** As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos cotistas.
- (xvii) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos no item 13 e item 14 acima, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos aportes adicionais sujeitos às penalidades previstas no item 15 acima.

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) **Risco de Fraude e Má-Fé:** As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe, os quais podem não ser identificados pelo Administrador considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo ADMINISTRADOR na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes ou pelos prestadores de serviço da Classe.
- (xix) **Risco de Restrições Técnicas do Administrador:** O ADMINISTRADOR não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo GESTOR, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o cotista deve estar ciente do risco da expertise do GESTOR na administração das Sociedades Investidas, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico do GESTOR, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Sociedades Investidas.
- (xx) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.
- (xxi) **Ausência de Solidariedade:** Não há solidariedade entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do GESTOR, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do GESTOR, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao GESTOR, permanecendo o ADMINISTRADOR indene com relação a tais reclamações.

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxii) **Risco de obsolescência tecnológica:** Em caso Sociedades Investidas que comercializem serviços e produtos de tecnologia, há o risco de que elas sejam incapazes de desenvolver produtos e serviços inovadores e tecnologicamente avançados ou de manter seus produtos e serviços em níveis competitivos de tecnologia, seu crescimento e seus esforços de manter sua lucratividade poderão ser afetados adversamente, impactando os resultados da Classe.
- (xxiii) **Risco Relacionado ao Coronavírus e às Companhias Investidas.** Acontecimentos relacionados à pandemia de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais das Companhias Investidas e, consequentemente, no investimento, pela Classe, em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ao final de 2019, uma pandemia de coronavírus (COVID-19) teve início e, desde então, se espalhou por vários países. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o ano de 2020, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo. As Sociedades Investidas podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos das Sociedades Investidas, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais. As Sociedades Investidas podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações. Se a pandemia de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade das Sociedades Investidas de comercializar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos e serviços poderá ser afetada adversamente. Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais das Sociedades Investidas.
- (xxiv) **Riscos Relacionados às Startups:** A Classe pode realizar investimentos em Sociedades Alvo em estágio inicial (*startups*) para a rentabilização a médio e longo prazo, sem um setor específico de atuação. Além dos riscos inerentes a qualquer atividade empresarial, *startups* muitas vezes encontram-se em estágio pré-operacionais ou embrionário, ainda não possuem fluxo de faturamento e dependem de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. A Classe, ao investir seus recursos em *startups*, está sujeito a tais riscos e impactos.

Adendo II ao Regulamento – Glossário

EMPÍRICA NV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxv) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pela Classe sujeita o investidor aos riscos os quais a Classe e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos cotistas da Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas da Classe e para os cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao ADMINISTRADOR. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais à Classe.
- (xxvi) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas.** Caso qualquer cotista titular de cotas não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.
- (xxvii) **Demais Riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

3.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

* * *